



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 5.061, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre o licenciamento urbanístico de projetos prioritários para a retomada econômica no Município em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica estabelecida a análise prioritária de processos de licenciamento urbanístico para a retomada econômica no Município, em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), mediante requerimento do interessado, nos seguintes casos:

I – empreendimentos não residenciais com área total construída igual ou superior a 1000m² (mil metros quadrados);

II – empreendimentos residenciais com área total construída igual ou superior a 5000m² (cinco mil metros quadrados);

III – empreendimentos voltados à prestação de serviços de farmácia e médico-hospitalares, como hospital geral, hospital especializado, policlínica, clínica geral e clínica especializada;

IV – empreendimentos que necessitem de liberação de financiamento junto a instituições bancárias;

V – processos que devido à tramitação por outras secretarias e/ou órgão do Município e Estado ficaram com seu prazo inicial de análise prejudicado;

VI – demais protocolos que tenham análise simplificada e aos que se constituem de interesse público e/ou coletivo, com a devida análise e orientação do Chefe da Divisão de Análise da Secretaria de Obras Públicas, Habitação, Segurança Pública e Proteção Social.

Parágrafo único. Para concessão do benefício de que trata o caput deste artigo, o requerimento do interessado deverá ser protocolizado enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 2.º Para o deferimento do pedido de tramitação prioritária, o solicitante firmará termo comprometendo-se a iniciar a obra ou concluir as fundações em até 1 (um) ano após a aprovação do projeto, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 3.º Os processos priorizados neste modelo serão distribuídos para análise junto às unidades responsáveis, assegurada a prioridade na tramitação em relação aos processos já recebidos no setor.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Parágrafo único. Fica autorizada a solicitação e o encaminhamento de documentos e pedidos de providência entre órgãos municipais por e-mail e juntada ao expediente correspondente.

Art. 4.º O ato administrativo que licenciar o empreendimento fará menção expressa ao prazo para início de obra ou conclusão das fundações, conforme disposições deste Decreto.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 26 de outubro de 2020.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

CARLOS JOSÉ EMANUELE
Secretário Municipal de Administração.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro para os devidos fins e me comprometo nos termos do Decreto Municipal n.º 5061/2020, a iniciar a obra (ou concluir as fundações) em até 01 (um) ano após a aprovação do projeto, situado à (Endereço), constante no Processo Administrativo n.º _____/_____.

Erechim (RS), (Data)

(Nome do Proprietário)

(CPF ou CNPJ do Proprietário)

(RG)

(Nome do Responsável Técnico)

(Inscrição no órgão competente)